INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 091/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A ***NUCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A - NEI****, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: ***NUCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A*** , pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Mario Jorge Menezes Vieira, nº 2375 Sala 505 - Coluna 05 centro, Bairro: Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 447.930.226/0001-55, representada, neste ato, pela sócia **Karla Freire Rezende**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.000.305-XX, celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R$2.580.000,00(dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**

2.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	**04.302.0035**	**408**	**339039**	**270**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:
6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;
6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo Gerência Executiva das Unidades de Saúde - GEUS e a DIRAS (Diretoria de Assistência) designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.
7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.
8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.
8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;
8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS(Agência Nacional de Saúde).
8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Caixa Economica Federal, Agência 2553, Conta Corrente n.º 0033-2553-000130000195**.
9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.
13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.70689/2022-7, (E-doc: 10688/2022)**, com base no E**dital nº 02/2015**, em especial:
13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;
13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 1085/2023 (Projur/Ipesaúde),** que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 21 de Novembro de 2023.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
KARLA FREIRE REZENDE
Data: 21/11/2023 12:10:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

KARLA FREIRE REZENDE
Sócia da *NÚCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A*
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 091/2023
NÚCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço ambulatoriais especializados em Consultas, Exames ambulatoriais e Nutricionista que deverão ser realizados em estabelecimento próprio e nas unidades do Ipesaude, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(PORTARIA 192, DE 30 DE JULHO DE 2019 – INSTITUI A TABELA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA; - PORTARIA Nº 39 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 – ATUALIZA A TABELA DE PROCEDIMENTOS GERAIS DO IPESAÚDE - PORTARIA Nº 149, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 – ATUALIZA A TABELA DE PROCEDIMENTOS IPESAÚDE REFERENTE AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, NA ESPECIALIDADE DE PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS. - PORTARIA Nº 79, DE 08 DE JUNHO DE 2021 QUE ATUALIZA E CONSOLIDA A TABELA IPESAÚDE REFERENTES ÀS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIDADES).**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
1.01.01.047	CONSULTA COM CLINICO GERAL
1.01.01.373	CONSULTA COM PEDIATRA
1.01.01.179	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA
1.01.01.128	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA
1.01.01.233	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL
1.01.01.217	CONSULTA COM CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO
1.01.01.276	CONSULTA DE MASTOLOGIA
1.01.01.250	CONSULTA COM GINECOLOGISTA
1.01.01.411	CONSULTA COM GERIATRA
1.01.01.136	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA
1.01.01.055	CONSULTA COM HEPATOLOGISTA
1.01.01.578	CONSULTA COM DIABETOLOGISTA
1.01.01.071	CONSULTA COM NEFROLOGISTA
1.01.01.438	CONSULTA COM NEUROLOGISTA
1.01.01.063	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA
1.01.01.306	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA
1.01.01.314	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA
4.02.01.252	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO FLEXIVEL
4.02.01.260	VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO RIGIDO
1.01.01.403	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA
0.91.19.0894	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA
0.91.19.0895	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA – AMB. PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 1
0.91.19.0896	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA - AMB. PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 2 REFRATÁRIO
0.91.19.0897	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA - AMB. PACIENTES PORTADORES DE DIABETES GESTACIONAL
2.01.01.074	AVALIAÇÃO NUTRICIONAL (INCLUI CONSULTA)
2.01.01.082	AVALIAÇÃO NUTRICIONAL PRÉ E PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA (INCLUI CONSULTA)

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

4.13.01.048	BIOIMPEDANCIOMETRIA (AMBULATORIAL) EXAME
0.91.19.0097	AVALIAÇÃO NUTRICIONAL COM BIOIMPEDANCIOMETRIA
2.01.02.011	HOLTER DE 24 HORAS - 2 OU MAIS CANAIS – ANALOGICO
2.01.02.038	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSãO ARTERIAL (MAPA) 24H
4.01.01.045	TESTE ERGOMETRICO CONVENCIONAL - 3 OU MAIS DERIVACOES SIMULTANEAS(INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL)
4.01.01.037	TESTE ERGOMETRICO COMPUTADORIZADO(INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL)
4.09.01.076	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLOGICO
4.09.01.084	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES
4.09.01.092	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO (INCLUI TRANSTORACICO)
4.09.01.106	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO
3.02.13.010	BIOPSIA DE TIREOIDE
3.07.31.267	BIÓPSIA DE TUMOR DE PARTES MOLES POR AGULHA
0.92.17.5007	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE TIREÓIDE, LINFONODOS CERVICAIS, PARÓTIDAS, PARATIREÓIDES, GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA
0.92.82.0425	BIOPSIA INCICIONAL DE MAMA (HONORÁRIOS MÉDICOS)
4.08.08.084	PUNCAO OU BIOPSIA MAMARIA PERCUTANEA POR AGULHA FINA
4.08.08.092	BIOPSIA PERCUTANEA DE FRAGMENTO MAMARIO (CORE BIOPSY) ORIENTADA POR US OU RX - AGULHA GROSSA
0.92.82.0506	BIOPSIA PERCUTÂNEA COM AGULHA GROSSA, EM CONSULTÓRIO (HONORÁRIOS MÉDICOS)
3.07.13.137	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO). QUANDO ORIENTADA PO RX, US, TC E RM
4.02.02.038	BIOPSIA OU CITOLOGIA (PARA ENDOSCOPIA ALTA OU BAIXA).
3.03.07.147	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO
0.92.17.0226	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO LUCENTIS
092.17.3047	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
092.17.3101	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA
4.08.08.122	DENSITOMETRIA OSSEA (UM SEGMENTO)
4.08.08.130	DENSITOMETRIA OSSEA - 2 SEGMENTOS (COLUNA E FEMUR)
4.08.08.149	DENSITOMETRIA OSSEA - CORPO INTEIRO
4.08.08.017	ABDOME SIMPLES
4.09.01.033	GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)
4.09.01.041	TORÁCICO EXTRACARDIACO
4.13.01.315	RETINOGRAFIA COLORIDA
4.09.01.114	ULTRA MAMAS
4.09.01.122	ABDOME TOTAL (INCLUI PELVE)
4.09.01.130	ABDOME SUPERIOR (FIGADO. VIAS BILIARES. VESICULA. PANCREAS. BACO)
4.09.01.149	RETROPERITONIO (GRANDES VASOS OU ADRENAIS)
4.09.01.157	APARELHO URINARIO FEMININO (RINS.URETERES E BEXIGA)
4.09.01.165	APARELHO URINARIO MASCULINO (RINS. URETERES E BEXIGA)
4.09.01.173	ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA. PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS)
4.09.01.181	ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA. UTERO. OVARIO E ANEXOS)
4.09.01.203	ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU CRANIO)

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

4.09.01.211	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULO OU TENDAO)
4.09.01.220	ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)
4.09.01.300	TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)
4.09.01.319	TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULACAO (3 OU MAIS EXAMES) (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)
4.09.01.335	PROSTATA TRANSRETAL (INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)
4.09.01.360	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)
4.09.01.378	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)
4.09.01.386	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA (INCLUI CORACAO)
4.09.01.394	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS
4.09.01.408	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS
4.09.01.416	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS (MESENTERICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO
4.09.01.424	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA
4.09.01.432	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR
4.09.01.440	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO PENIANO COM FARMACO-INDUCAO
4.09.01.459	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL
4.09.01.467	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL
4.09.01.475	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL
4.09.01.483	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FAPH-PGUG-ODWC-AAGR

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 22/11/2023 15:50:11 (Certificado Digital)
- KARLA FREIRE REZENDE - 21/11/2023 12:10:22 (Certificado Digital)

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ***CREDENCIAMENTO N.º 091/2023*** *FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE, E* ***NUCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A.***

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **Dr. Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX, RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital e a ***NUCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A***, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Mario Jorge Menezes Vieira, nº 2375 Sala 505 - Coluna 05 centro, Bairro: Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-100, inscrita no CNPJ sob o n.º **47.930.226/0001-55**, representada, neste ato, pela sócia **Karla Freire Rezende**, Brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.000.305-XX, firmam o **Termo de Retificação ao Credenciamento n.º 091/2023**, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO Nº 091/2023

O objetivo deste termo é retificar o CNPJ da mencionada prestadora, para tanto:

Onde lê:447.930.226/0001-55

Leia-se: 47.930.226/0001-55

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Credenciamento nº 091/2023, não alteradas implícita ou explicitamente por este termo, inclusive seu objeto e os valores contratualmente previstos.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor ou de forma digital, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, a presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2023.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
KARLA FREIRE REZENDE
Data: 23/11/2023 12:45:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

KARLA FREIRE REZENDE
Sócia da NÚCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e KARLA FREIRE REZENDE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CDMK-PYIU-EQTW-6QGZ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CDMK-PYIU-EQTW-6QGZ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 24/11/2023 10:51:26 (Certificado Digital)
- KARLA FREIRE REZENDE - 23/11/2023 12:45:11 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 091/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **NUCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A – CNPJ º 47.930.226/0001-55**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 2.580.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023
PARECER JURÍDICO Nº 1085/2023 – PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204..70689/2022-7 (E-doc: 10688/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Z1U2-IQJ8-4KBN-PBIZ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z1U2-IQJ8-4KBN-PBIZ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 24/11/2023 12:10:37 (Certificado Digital)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 236
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;
Art. 1º - EXONERAR MICHELLE LOPES PASCARELLI, CPF. nº. XXX.617.315-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Administrativo, Símbolo CCS-03, do IPESAÚDE, a partir de 24 de Novembro de 2023.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 097/2020

CONTRATANTE: **IPESAÚDE**
CONTRATADO: ISABELA SIMONE BISPO SILVA GUIMARÃES - 35.204.097/0001-39
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto aumento de valor
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 80.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023
PARECER JURÍDICO Nº 295/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC Nº: 1158/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: G&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 34.194.371/0001-73
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: PACCA RIOS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. - CNPJ nº 24.303.244/0001-01
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: JMR SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 34.332.351/0001-11
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: LAGB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 36.682.341/0001-31
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: FM MEDICAL SERVICE LTDA. - CNPJ nº 40.328.702/0001-13
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023.

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 091/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **NUCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A - CNPJ º 47.930.226/0001-55**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 2.580.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023
PARECER JURÍDICO Nº 1085/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204..70689/2022-7 (E-doc: 10688/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 787/2023-COMPRAS.GOV-ITPS
OBJETO: Aquisição de analisador automático de leite por ultrasssom combinado com a análise de células somáticas para atender a necessidade do Laboratório de Bromatologia do ITPS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.
CONTRATANTE: Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.402 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 019.571.0021 **PROJETO OU ATIVIDADE:** 069
ELEMENTO DE DESPESA: 4490 **FONTE DE RECURSO:** 1500
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, e Decreto Estatual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

CONTRATADA: STANDARD-LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA. **CNPJ:** 03.176.474/0001-87

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
01	Analisador automático de leite por ultrassom combinado com análise de células somáticas acoplado a determinação dos seguintes parâmetros: proteína, gordura, sólidos não-gordurosos, densidade, índice de crioscopia e sólidos totais em amostras de leite.	UND	01	R$ 55.975,00	MILKOTRONIC/ LACTOSCAN COMBO PRO

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sítio www.comprasnet.se.gov.br
A Pregoeira adjudica o lote em 24 de novembro de 2023.
O Diretor Presidente do ITPS Homologa a licitação.

Aracaju, 24 de novembro de 2023.

CARLA SILVA SANTOS
Pregoeira-SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS

GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 009/2023

PROCESSO: 710/2023-COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 641/2023-ITPS, Datada de: 15/08/2023.

CONTRATANTE: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS

CONTRATADA: DP UNION INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **001-** CACOS DE VIDRO EM QUARTZO, GRÃOS GROSSOS;PRODUTO 402- 881.006,ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL E NITROGÊNIO TOTAL, MARCA ANALYTIC JENA, MODELOS NC 3100 E EA 3100N BU,PARA ENCHIMENTO DO TUBO DE COMBUSTÃO DO FORNO DO EQUIPAMENTO,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 80 GRAMAS - **MARCA ANALYTIC JENA AG**

PARECER JURÍDICO: Nº 52/2023 PROJUR-ITPS

VALOR: 1.546,26 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Unidade Orçamentaria: 19.402; Fonte de Recurso: 1500; Programa de Trabalho: 019.573.0021; Projeto/Atividade/Denominação: 071; Elemento de Despesa: 3390.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Analisador de Carbono Orgânico Total – TOC **marca Analytic Jena,** modelos NC 3100 e EA 3100N BU é o único equipamento existente no ITPS que realiza análise de carbono orgânico. Considerando que o enchimento do tubo de combustão do forno do analisador de carbono necessita ser trocado periodicamente, e que não há consumível em estoque para a futura troca. Considerando que a falta de troca do enchimento do tubo de combustão impede a realização das análises de carbono orgânico e de nitrogênio se fazem necessário para o perfeito funcionamento do equipamento junto ao **Laboratório de Química de Água - ITPS.**

Aracaju, 24 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Porto de Andrade

Diretor-Presidente do ITPS.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023 às 19:59:55